



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

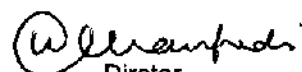
Processo nº: 59.146

PROJETO DE LEI Nº 10.590

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas).

Arquive-se.


Diretor
17/06/2010



fls. 02
proc. 59146

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maufedi Diretora 25/03/2010	Para emitir parecer [Assinatura] Diretor 25/03/2010	CPR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CD nº 582	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 30/03/10	☐ avoco ☒ <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 30/03/10	☐ favorável ☒ contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 856
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

PUBLICAÇÃO
31/03/2010

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 59146
03

PP 6564/10 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 25/MAR/10 10:46 059146

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
30/03/2010

ARQUIVADO
P.L. art. 139, § 2º, "e"
Presidente
15/06/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.590
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas).

Art. 1º Nas escolas da rede pública haverá, nas salas de aula, atividades pedagógicas multidisciplinares destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas).

§ 1º A atividade constará de:

I- apresentação de reportagens, vídeos, debates, estatísticas e palestras de profissionais de saúde e outros meios de orientação;

II- abordagem sobre a necessidade de prática de esportes, de alimentação saudável e de manutenção da saúde e da auto-estima;

III- informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º A atividade promoverá:

I- o papel dos professores como referencial e líder para o aluno;

II- a interação entre aluno, família e escola.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especificando os órgãos responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2010

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.590 - fls. 2)

Justificativa

O jovem com auto-estima elevada, forte noção de valores e habilidades não será presa fácil para as drogas, a pressão da mídia e os caminhos contrários à conduta normal do cidadão, conforme atestam órgãos internacionais como a UNESCO. Isto demonstra a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada.

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a aids, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda.

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Daí, neste contexto, a importância de campanhas como esta.

Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderia destruir as suas vidas, especialmente, as drogas.

Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizadas pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores, família e alunos contribuirá para a formação moral do cidadão de amanhã.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 582

PROJETO DE LEI Nº 10.590

PROCESSO Nº 59.146

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê, nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e ilícitas).

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, V, c/c o art. 72, II, da L.O.M. Confere ao chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre a temática, envolvendo organização administrativa, matéria-orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração pública Municipal.

Esse projeto de lei, que busca exigir nas escolas da rede pública orientação sobre drogas lícitas e ilícitas é, portanto, ilegal, eis que impõe ao Executivo o ônus de estabelecer atribuições e fixar competências de órgãos administrativos (Secretaria Municipal e da Educação).

Nesse sentido, acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa de leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo,

8



(Parecer CJ nº 582 ao PL nº 10.590 – fls. 02)

pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito". (Grifo nosso). Adin nº 53.593-0, Rel. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes, Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto, e Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da L.O.M.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e

Redação.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 2010.

João Lampaulo Junior
Consultor Jurídico

almc

Ana Lúcia M. de Campos
Ana Lúcia M. de Campos
Estagiaria

Recebi.

ass: 

Nome: _____

Identidade: _____

Em 30/03/2010



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.146

PROJETO DE LEI Nº 10.590 de autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas).

PARECER Nº 855

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas).

A proposição recebeu manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por parte da Consultoria Jurídica da Casa, que situa a matéria como sendo da privativa alçada do Prefeito.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 30.03.2010.

APROVADO
06/10/10

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" Relator

PAULO SERIGIO MARTINS
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI

APROVADO
Presidente
15/06/10



Of. PR/DL 1.053/2010
Proc. 59.146

Em 07 de abril de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.590, de sua autoria ("Prevê nas escolas orientação sobre drogas lícitas e ilícitas (Campanha Não às Drogas Lícitas e Ilícitas)"), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

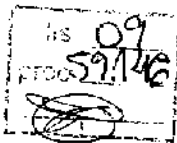
Recebido

ass: _____
Nome: _____
Identidade: _____

Em 07/04/2010

/gm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10590

Reunião : 65ª Sessão Ordinária
Data : 15/06/2010 - 09:23:55 às 09:24:48
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 15 Parlamentares
Total de Ausentes : 1 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Não
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não Votou
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não Votou
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	9	3	0	4	12

Presidente